

Certificado de Participante

A Fundação Codesc de Seguridade Social – Fusesc, entidade fechada de previdência complementar, certifica, na forma do art. 10 da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, que o portador abaixo identificado é participante deste plano de benefícios, estando-lhe, em razão disso, assegurados os direitos e benefícios previstos no regulamento do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS: MULTIFUTURO II
MODALIDADE CV – CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL

NOME DO PARTICIPANTE:
DATA NASCIMENTO:
CPF:
DATA DE INGRESSO NO PLANO:

CADASTRO NACIONAL DE PLANO DE BENEFÍCIOS
N° 2002004692

PATROCINADORA:
DATA DE ADMISSÃO NA PATROCINADORA:

Diretor Superintendente

Diretor Financeiro e Administrativo

No verso deste certificado estão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios. Para esclarecimento adicionais, acerca das regras e condições que regem os direitos e as obrigações das patrocinadoras e dos participantes, entre outras informações, recomenda-se a leitura do Regulamento do Plano de Benefícios e da legislação específica que disciplina a previdência complementar.

1. Requisitos para admissão de participante:

- Ser empregado de patrocinadora do Plano de Benefícios e requerer o ingresso neste Plano.

2. Requisitos para manutenção da qualidade de participante:

- Honrar o recolhimento das contribuições devidas, estabelecidas no plano de custeio, exceto nos casos de afastamento por doença ou acidente, hipótese em que o recolhimento de contribuições será facultativo.

3. Requisito de elegibilidade para os benefícios:

- Aposentadoria Antecipada

- idade mínima de 55 anos (exceto para quem migrou do Plano de Benefícios I);
- mínima de 10 anos de tempo de vinculação ao Plano;
- mínimo de 60 contribuições mensais ao Plano;
- término do vínculo empregatício com a patrocinadora;
- não ter direito à Aposentadoria Normal.

- Aposentadoria Normal

- idade mínima de 60 anos (sendo 55 anos para quem migrou do Plano de Benefícios I);
- mínimo de 5 anos de tempo de vinculação ao Plano;
- mínimo de 60 contribuições mensais ao Plano;
- término do vínculo empregatício com a patrocinadora.

- Aposentadoria por Invalidez

- mínimo de 1 ano de tempo de vinculação ao Plano (exceto em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional);
- concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

- Pensão por Morte antes da Aposentadoria ou do Benefício Proporcional

- falecimento do participante ativo, autopatrocinado ou que optou (ou tenha esta opção presumida) pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.

- Pensão por Morte após a Aposentadoria ou o Benefício Proporcional

- falecimento do participante em gozo de benefício.

- Benefício Proporcional

- optar (ou ter a opção presumida) pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido;
- ter os requisitos cumpridos para a Aposentadoria Antecipada ou para a Aposentadoria Normal.

- Abono Anual

- receber o benefício de prestação continuada ou o benefício de pensão por morte no caso dos dependentes.

4. Forma de cálculo dos benefícios:

- Aposentadoria Antecipada (*) - Transformação do Saldo de Conta Total em:

- renda mensal vitalícia, com continuação para os dependentes; ou
- renda mensal por prazo determinado (10 a 20 anos); ou
- percentual de no mínimo 0,5% e máximo conforme a idade:
 - (a) até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;
 - (b) 70 anos ou mais: até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total.

- Aposentadoria Normal (*) - Transformação do Saldo de Conta Total em:

- renda mensal vitalícia, com continuação para os dependentes; ou
- renda mensal por prazo determinado (10 a 20 anos); ou
- percentual de no mínimo 0,5% e máximo conforme a idade:
 - (a) até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;
 - (b) 70 anos ou mais: até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total.

- Aposentadoria por Invalidez (**)

- para os participantes que ingressaram no Plano em até 60 dias após a data de admissão na patrocinadora: - maior entre (a) e (b), sendo

(a) $(90\% \times \text{SRB} - 9 \times \text{URF})$, onde

SRB = Salário Real de Benefício

URF = Unidade de Referência FUSESC;

(b) transformação do Saldo de Conta aplicável em renda mensal vitalícia;

- para os participantes que ingressaram no Plano após 60 dias da data de admissão na patrocinadora: - maior entre (a) e (b), sendo

(a) $(90\% \times \text{SRB} - 9 \times \text{URF}) \times \text{TVP}/30$ onde TVP = Tempo de Vinculação ao Plano;

(b) transformação do Saldo de Conta aplicável em renda mensal vitalícia;

- para os participantes que optaram pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (ou tiveram esta opção presumida) e não recolheram a contribuição de risco correspondente à invalidez ocorrerá a transformação do Saldo de Conta Total em renda mensal por prazo determinado (10 a 20 anos) ou correspondente a um percentual de no mínimo 0,5% e máximo conforme a idade:

(a) até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;

(b) 70 anos ou mais: até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total.

- Pensão por Morte antes da Aposentadoria ou do Benefício Proporcional

- opção dos dependentes entre renda mensal vitalícia, por prazo, determinado (10 a 20 anos) ou em percentual de no mínimo 0,5% e máximo conforme a idade do dependente mais velho:

(a) até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;

(b) 70 anos ou mais: até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total.

- a renda mensal vitalícia corresponde ao maior entre (a) e (b), sendo:

(a) ao produto do percentual igual a $(50\% + 10\% \times n)$, sendo n = número de dependentes (até o máximo de 5) pelo valor de uma Aposentadoria por Invalidez, calculado de acordo com o subitem "a" acima;

(b) Saldo de Conta Aplicável transformado em renda mensal vitalícia;

- não poderão optar pela renda mensal vitalícia os dependentes do participante que optou pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (ou tenha presumida esta opção) e não recolheu a contribuição de risco correspondente à Pensão por Morte.

- Pensão por Morte após a Aposentadoria ou o Benefício Proporcional

Valor da pensão calculado dependendo da forma em que o benefício era pago ao participante:

- se renda vitalícia, será considerado percentual igual a $(50\% + 10\% \times n)$, sendo n = número de dependentes (até o máximo de 5) a ser aplicado sobre o valor do benefício vitalício que o participante estava recebendo;

- se renda em prazo determinado, será o valor da parcela de benefício que o participante vinha recebendo;

- se benefício em percentual do saldo de conta, continuidade do percentual escolhido pelo participante, com a possibilidade de alteração anual do percentual, podendo ser de no mínimo 0,5% e máximo conforme a idade do dependente mais velho:

(a) até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;

(b) 70 anos ou mais: até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total.

- Benefício Proporcional (*)

Transformação do Saldo de Conta Total em:

- renda mensal vitalícia, com continuação para os dependentes; ou

- renda mensal por prazo determinado (10 a 20 anos); ou

- percentual de no mínimo 0,5% e máximo conforme a idade:

(a) até 69 anos: até 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total;

(b) 70 anos ou mais: até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total.

- Abono Anual

- valor proporcional ao número de meses em que forem recebidos benefícios durante o ano (desde que por mais de quinze dias em cada mês), no caso de recebimento de renda na forma vitalícia; ou

- valor igual ao benefício do mês de dezembro, no caso de recebimento de renda por prazo determinado ou em percentual do saldo de conta.

(*) No caso de Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria Normal, ou Benefício Proporcional, o participante poderá optar por receber até 20% do Saldo de Conta Total em pagamento único, desde que a renda mensal do benefício não seja inferior a 2 URF – Unidade de Referência Fusc. | (**) O valor da Conta Adicional e Portabilidade não será considerado para efeito da comparação demonstrada na forma de cálculo da Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, mas integrará o valor do benefício final.